



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 10/2021**  
**PA SEI nº 0008108-16.2020.6.02.8000**

**Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Penedo/AL, concemente à requisição de pessoal.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, CNPJ nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo nº 19 - Centro, Penedo - Alagoas, CEP 57200-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ronaldo Pereira Lopes, RG 696.754 SSP/AL, CPF 123.590.764-34, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de Penedo/AL, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Penedo/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Cláusula Segunda** – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Cláusula Terceira** – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório Eleitoral da 13ª Zona de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução n.º 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Quarta** – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Quinta** – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Sexta**

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**DA DENÚNCIA**

**Cláusula Sétima** – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Oitava** – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União.

**DO FORO**





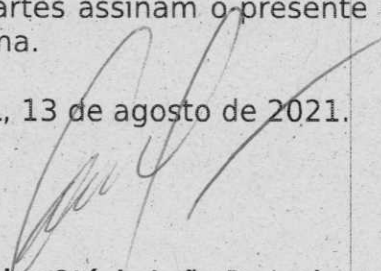
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Cláusula Nona** – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

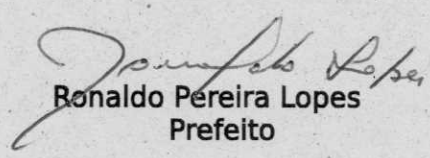
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2021.

Pelo TRE/AL

  
**Desembargador Otávio Leão Praxedes**  
**Presidente do TRE/AL**

Pelo MUNICÍPIO

  
**Ronaldo Pereira Lopes**  
**Prefeito**